



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**DECRETO Nº 1.064, DE 01 DE MARÇO DE 2016**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial dos Municípios  
EDIÇÃO: Nº 1553 16.30  
EDITADO EM: 09/03/2016

**"NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA  
CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-  
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU."**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os artigos, 95 e 96 da Lei Complementar 01/1.993 95, e 96-A da Lei nº 8.112/1990, que regulamentam afastamentos para estudo ou missão no Exterior e para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Afastamento para realização de programa de pós-graduação somente será concedido a servidor titular de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Japorã, há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, mesmo que tenha se afastado para tratar de assuntos particulares ou, ainda, para curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**§ 1º** O afastamento de servidor poderá ter prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

**§ 2º** Somente será concedido afastamento para os fins previstos neste artigo ao servidor que não esteja respondendo a processo disciplinar, apresente frequência regular no curso matriculado tendo que apresentar declaração anualmente.

**§ 3º** Somente será concedido afastamento para *pós-graduação stricto sensu* sem remuneração.

**Art. 2º** - Não é permitido afastamento para realização de curso de:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação a Distância.

III - Mestrado, se o servidor já for Mestre ou Doutor;

IV - Doutorado, se o servidor já for Doutor;

**Art. 3º** - A concessão do afastamento fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional de lotação do servidor, à oportunidade do afastamento e à relevância do programa de pós-graduação para a instituição.

**Art. 4º** - São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



I - que a instituição onde será realizado o programa de pós-graduação possua Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação da CAPES;

**Parágrafo Único:** Não poderá usufruir de afastamento para programa de pós-graduação o servidor que:

I - possua tempo para aposentadoria voluntária inferior a cinco anos, a contar da data de início do afastamento;

II - ocupe cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente;

III - não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

**Art. 5º** - A seleção de servidor a ser beneficiado com o afastamento para programa de pós-graduação será realizada por meio das seguintes etapas:

I - abertura do processo junto à unidade organizacional de lotação do servidor;

II - apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de afastamento do servidor;
- b) resultado em que conste aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação, carta-convite ou carta de aceitação, com tradução ou Declaração de Matrícula.
- c) se no exterior, formulário de afastamento do país devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata e Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 7º** O servidor deverá entregar relatório anual 30 (trinta dias) dias após o término de cada ano letivo do curso de pós-graduação.

**§ 1º** O relatório anual deve detalhar todas as atividades desenvolvidas durante o semestre letivo do programa de pós-graduação e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da efetiva participação na pós-graduação.

**§ 2º** O último relatório anual denominado relatório final, deve detalhar as atividades desenvolvidas durante a execução de todo o programa de pós-graduação e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da conclusão do curso de pós-graduação.

**Art. 8º** - O servidor poderá se afastar sem direito a percepção de sua remuneração, mesmo reconhecido o interesse para a administração que não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar da pós-graduação, objeto do afastamento concedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



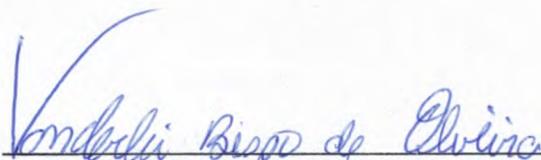
**Art. 9** - A necessária revalidação de diploma de curso de pós-graduação *stricto sensu* obtido no exterior deverá ser solicitada pelo servidor nos termos da legislação em vigente.

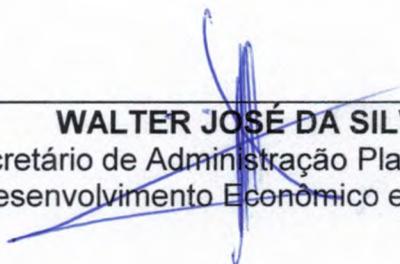
**Art. 10** - A Prefeitura de Japorã poderá especificar documentos complementares e definir procedimentos para fundamentação processual visando à análise da solicitação de afastamento.

**Art. 11** - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou a qual vier a substituí-la.

**Art. 12** - As regras aqui estabelecidas não se aplicam aos servidores do Magistério.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER JOSÉ DA SILVA**  
Secretário de Administração Planejamento  
Desenvolvimento Econômico e Turismo

---

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

---

ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1.064, DE 01 DE MARÇO DE 2016

*"NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA  
CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-  
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU."*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os artigos, 95 e 96 da Lei Complementar 01/1.993 95, e 96-A da Lei nº 8.112/1990, que regulamentam afastamentos para estudo ou missão no Exterior e para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Afastamento para realização de programa de pós-graduação somente será concedido a servidor titular de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Japorã, há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, mesmo que tenha se afastado para tratar de assuntos particulares ou, ainda, para curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 1º O afastamento de servidor poderá ter prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

§ 2º Somente será concedido afastamento para os fins previstos neste artigo ao servidor que não esteja respondendo a processo disciplinar, apresente frequência regular no curso matriculado tendo que apresentar declaração anualmente.

§ 3º Somente será concedido afastamento para *pós-graduação stricto sensu* sem remuneração.

**Art. 2º** - Não é permitido afastamento para realização de curso de:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação a Distância.

III - Mestrado, se o servidor já for Mestre ou Doutor;

IV - Doutorado, se o servidor já for Doutor;

**Art. 3º** - A concessão do afastamento fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional de lotação do servidor, à oportunidade do afastamento e à relevância do programa de pós-graduação para a instituição.

**Art. 4º** - São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação:

I - que a instituição onde será realizado o programa de pós-graduação possua Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação da CAPES;

**Parágrafo Único:** Não poderá usufruir de afastamento para programa de pós-graduação o servidor que:

I - possua tempo para aposentadoria voluntária inferior a cinco anos, a contar da data de início do afastamento;

II - ocupe cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente;

III - não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

**Art. 5º** - A seleção de servidor a ser beneficiado com o afastamento para programa de pós-graduação será realizada por meio das seguintes etapas:

I - abertura do processo junto à unidade organizacional de lotação do servidor;

II - apresentação dos seguintes documentos:  
requerimento de afastamento do servidor;

resultado em que conste aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação, carta-convite ou carta de aceitação, com tradução ou Declaração de Matrícula. se no exterior, formulário de afastamento do país devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata e Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 7º** O servidor deverá entregar relatório anual 30 (trinta dias) dias após o término de cada ano letivo do curso de pós-graduação.

§ 1º O relatório anual deve detalhar todas as atividades desenvolvidas durante o semestre letivo do programa de pós-graduação e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da efetiva participação na pós-graduação.

§ 2º O último relatório anual denominado relatório final, deve detalhar as atividades desenvolvidas durante a execução de todo o programa de pós-graduação e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da conclusão do curso de pós-graduação.

**Art. 8º** - O servidor poderá se afastar sem direito a percepção de sua remuneração, mesmo reconhecido o interesse para a administração que não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar da pós-graduação, objeto do afastamento concedido.

**Art. 9** - A necessária revalidação de diploma de curso de pós-graduação *stricto sensu* obtido no exterior deverá ser solicitada pelo servidor nos termos da legislação em vigente.

**Art. 10** - A Prefeitura de Japorã poderá especificar documentos complementares e definir procedimentos para fundamentação processual visando à análise da solicitação de afastamento.

**Art. 11** - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou a qual vier a substituí-la.

**Art. 12** - As regras aqui estabelecidas não se aplicam aos servidores do Magistério.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**VANDERLEI BISPO**

Prefeito Municipal

**WALTER JOSÉ DA SILVA**

Secretário de Administração Planejamento  
Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Publicado por:**

Walter José da Silva

**Código Identificador:A18BD8FA**

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 09/03/2016. Edição 1551  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>